

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 39/2009

**Recomenda a regulamentação, com carácter de urgência,
da Lei n.º 44/2005, de 29 de Agosto
Lei das associações de defesa dos utentes de saúde**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à regulamentação, com carácter de urgência, da Lei n.º 44/2005, de 29 de Agosto — lei das associações de defesa dos utentes de saúde, nomeadamente no que concerne ao artigo 7.º, relativo ao «reconhecimento do âmbito e da representatividade, a requerimento das associações interessadas», por parte do Ministério da Saúde.

Aprovada em 15 de Maio de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 19/2009

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 5722, de 16 de Maio de 2009, ter a Itália concluído, em 25 de Março de 2009, as formalidades necessárias à entrada em vigor da Convenção estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa à Assistência Mútua e à Cooperação entre as Administrações Aduaneiras, assinada em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1997.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 45/2004 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2004, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 148, de 25 de Junho de 2004.

Nos termos do artigo 32.º, a Convenção entra em vigor em 23 de Junho de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 20 de Maio de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Lúis Inez Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 551/2009

de 26 de Maio

A Portaria n.º 978/98, de 17 de Novembro, procedeu à criação de lugares nos quadros das escolas públicas do ensino especializado da música para integração dos docentes que tinham ingressado nos quadros transitórios de cada um dos estabelecimentos de ensino públicos, criados

nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, assim como de outros docentes detentores dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 234/97, de 3 de Setembro.

Por sua vez, a Portaria n.º 494/2001, de 12 de Maio, criou no quadro da Escola de Dança do Conservatório Nacional os lugares necessários à integração dos docentes do curso de Dança e de outros docentes detentores dos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 350/99, de 2 de Setembro.

No contexto da reestruturação do ensino artístico especializado da música e da dança, impõe-se proceder à actualização dos quadros de pessoal dos estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado da música e da dança, criando-se as condições necessárias à estabilidade do seu corpo docente e à satisfação das suas necessidades permanentes.

Por outro lado, entendeu o Governo, ao abrigo do contemplado no Decreto-Lei n.º 69/2009, de 20 de Março, proceder à integração nos quadros dos estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado da música e da dança dos docentes que se tenham mantido em exercício ininterrupto de funções docentes durante 10 anos em regime de contrato.

Constitui objecto da presente portaria dotar os quadros dos estabelecimentos de ensino públicos do ensino artístico especializado da música e da dança dos lugares necessários à concretização daquele diploma legal.

Nos termos do referido diploma, a dotação dos quadros das escolas públicas do ensino artístico especializado da música e da dança é fixada por portaria dos Ministros da Educação e das Finanças e da Administração Pública.

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 20 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º São criados nos quadros dos estabelecimentos de ensino públicos do ensino artístico especializado da música e da dança os lugares que constam do anexo da presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Os lugares referidos no número anterior são criados por referência ao respectivo código nos grupos e subgrupos das disciplinas curriculares dos cursos do ensino artístico especializado da música e da dança, definidos nos termos das Portarias n.ºs 693/98, de 3 de Setembro, e 192/2002, de 4 de Março.

3.º A relação jurídica de emprego público para integração dos docentes nos lugares criados nos termos dos números anteriores constitui-se por contrato de trabalho por tempo indeterminado, conforme legislação em vigor.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 19 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 31 de Março de 2009.

Direcção Regional de Educação de Lisboa																																				
Escola Instituto Gregoriano	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36
							1		1					1		7								2	2	2	1	7	1	1	1	2				
Escola 404238	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36
Escola Música Conservatório Nacional			2		1	1	1	3	2	4		1	1	1	2	2	30	1	1	1	2	1	1	7	6	8	10	4	2	1	6	1	1			
Escola 404240	D01	D02	D03	D04	D05	D06	D07	D08	D09																											
Escola Dança Conservatório Nacional	5	1				14																														
Direcção Regional de Educação do Centro																																				
Escola Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Aveiro	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36
			3		1	2	1	1	3	2	4		1	1	2	1	13	3	1	1	2	1	2	5	2	3	8	1	1	1	3					
Escola 404202	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36
Conservatório de Música de Coimbra	1		1	3	1	1	1	1	3	1	4	1	1	1	1	1	13	2	1	1	2	1	2	6	2	3	5	1	1	1	1	1	1			
Direcção Regional de Educação do Norte																																				
Escola 404214	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36
Conservatório de Música do Porto				3	1	1	1	1	3	1	3		1	1	1	22	1	1	1	1	2	1	1	4	2	3	7	3	1	1	4	1	1			
Escola Conservatório de Música de Calouste Gulbenkian de Braga	M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17	M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36
			2		1	1	1	1	2		6		1	1	2	25	1	1	1	1	2	2	2	9	2	3	8	3	1	3						

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 552/2009

de 26 de Maio

Pela Portaria n.º 1103/2003, de 30 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Arruda dos Vinhos e Cardosas (processo n.º 3448-AFN), situada no município de Arruda dos Vinhos, válida até 30 de Setembro de 2009, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Arruda dos Vinhos.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria, esta zona de caça bem como a transferência de gestão, são renovadas por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sites nas freguesias de Arruda dos Vinhos e Cardosas, município de Arruda dos Vinhos, com a área de 880 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 2009.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Maio de 2009.

Portaria n.º 553/2009

de 26 de Maio

Pela Portaria n.º 552-C/2002, de 1 de Junho, alterada pela Portaria n.º 1537/2002, de 24 de Dezembro, foi renovada, até 30 de Junho de 2013, a zona de caça associativa da Maçussa (processo n.º 882-AFN), situada no município de Azambuja, concessionada à ACMA — Associação de Caçadores da Maçussa, Azambuja.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos, sites na freguesia de Maçussa, município de Azambuja, com a área de 116 ha, ficando a mesma com a área total de 535 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Maio de 2009.